



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
JFF
FLSK
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Tamboril.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250428000302



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
12/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE enfrenta atualmente um desafio significativo em relação à campanha de vacinação planejada para 2025. Diante da crescente demanda por imunização, impulsionada pela necessidade de atualização das cadernetas de vacinação de crianças e adolescentes, e pela inclusão de vacinas contra a Covid-19, influenza e HPV, a infraestrutura atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender eficazmente a essa expectativa. A inexistência de materiais de consumo e equipamentos essenciais, como seringas, agulhas, câmaras refrigeradas e mobiliário adequado, assim como a necessidade de serviços gráficos para divulgar as ações de vacinação, gera uma incompatibilidade estrutural com os requisitos técnicos atualizados para conduzir uma campanha de vacinação eficaz e segura.

A não aquisição dos suprimentos e serviços planejados pode resultar em interrupções nas atividades essenciais de vacinação e um possível retrocesso no cumprimento das metas de imunização previamente estabelecidas, conforme guias nacionais de saúde pública. Isso, por sua vez, coloca em risco a saúde coletiva, visto que falhas na atualização vacinal podem acarretar em surtos de doenças evitáveis, comprometendo o estado de saúde geral da população. Assim, essa contratação aparece como medida de interesse público ao assegurar a continuidade e atualização dos serviços de saúde fundamentais para a comunidade local.

Os resultados esperados com esta aquisição incluem a continuidade eficiente dos serviços de vacinação, modernização dos pontos de imunização com equipamentos adequados, ampliação da adesão popular respaldada por campanhas informativas robustas, e o atendimento pleno às metas estipuladas pelo Calendário Nacional de



Vacinação. A contratação alinha-se ainda com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como a eficiência e a economicidade, otimizando os recursos disponíveis para um benefício substantivo à população.

Portanto, a contratação dos materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos destinados à campanha de vacinação é imprescindível para enfrentar adequadamente o cenário de insuficiência atual, além de apoiar os objetivos institucionais destinados à promoção da saúde pública em Tamboril-CE. Essa medida encontra respaldo no art. 18, § 2º e assegura a proteção e melhoria da saúde da população de forma planejada e integrada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Secretaria de Saúde

Responsável

STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE identificou a necessidade de aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos para apoiar a campanha de vacinação municipal. Esta iniciativa visa fortalecer a confiança da população nas vacinas, garantir o adequado armazenamento e aplicação dos imunizantes, além de garantir a divulgação ampla e eficaz da campanha. A relevância desta contratação está respaldada pelo objetivo de aumentar a cobertura vacinal e cumprir metas institucionais de saúde pública, refletindo a importância da ação para a proteção coletiva.

Os materiais de consumo (seringas, agulhas, algodão, entre outros) e os equipamentos permanentes (câmaras refrigeradas, caixas térmicas, entre outros) devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, como resistência, eficácia, e compatibilidade com requisitos técnicos da saúde pública, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estes critérios técnicos, objetivos e verificáveis são essenciais para garantir a eficiência operacional e a segurança sanitária durante o processo de vacinação. As estimativas de quantidade são delineadas para proporcionar suporte logístico e operacional suficiente ao longo de toda a campanha.

Não serão utilizados catálogos eletrônicos de padronização, pois a especificidade dos itens a serem contratados não encontra correspondência adequada nos sistemas padronizados disponíveis, justificando uma análise criteriosa quanto à viabilidade e adequação das soluções no mercado. Neste contexto, a vedação de marcas e modelos se aplica como regra geral, respeitando o princípio da competitividade, exceções serão justificadas tecnicamente com base em características indispensáveis para o desempenho ótimo do projeto.

Para os bens a serem adquiridos, é essencial certificar que não se enquadram como



bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, que guia a escolha de fornecedores mediante critérios de economicidade e eficiência. A entrega das soluções contratadas deve representar um processo eficiente, incluindo, se aplicável, exemplos de conceito ou suporte técnico, visando a maximização dos recursos públicos disponíveis.

Critérios de sustentabilidade serão incorporados, sempre que possíveis e compatíveis com o objeto da contratação, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos. A capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos e operacionais mínimos esperados será uma consideração primordial no levantamento de mercado.

Esses requisitos são suportados pela necessidade destacada no DFD e estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Servirão como base para o levantamento de mercado, auxiliarão na escolha da solução mais vantajosa, seguindo os princípios delineados no art. 18 da referida lei, assegurando que a contratação proposta seja justificada e benéfica ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto do processo administrativo nº 0000520250428000302, a realização de um levantamento de mercado é fundamental para garantir o planejamento adequado da aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos necessários para a campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. Essa atividade, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, visa evitar práticas antieconômicas, assegurando que a solução contratual esteja em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da legislação.

Com base nas 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', o objeto é caracterizado pela aquisição de bem consumível (ex.: seringas, agulhas), bem durável (ex.: câmaras refrigeradas, computadores) e serviços gráficos (ex.: cartazes, panfletos). Cada um desses componentes requer uma abordagem específica na pesquisa de mercado, a fim de identificar a solução mais vantajosa em termos de custo-benefício, eficiência e sustentabilidade.

Na pesquisa de mercado foram consultados três fornecedores para cada segmento do objeto de contratação. Os resultados indicaram faixas de preços concorrentes para materiais de consumo e equipamentos permanentes, com variações nos prazos de entrega e condições de garantia. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos foram referenciadas, destacando-se modelos de aquisição e valores compatíveis. Fontes públicas confiáveis foram acessadas, como o Painel de Preços e Comprasnet, oferecendo suporte na verificação dos preços praticados. Inovações relevantes, como tecnologias sustentáveis em equipamentos e métodos eficientes na prestação de serviços gráficos, foram registradas no estudo.

Alternativas foram analisadas comparativamente, considerando critérios técnicos,



econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. No que tange aos materiais de consumo, a aquisição direta de fornecedores locais oferece agilidade e redução de custos logísticos. Para equipamentos permanentes, a compra de novos mostrou-se mais vantajosa em termos de durabilidade e eficiência energética, enquanto para serviços gráficos, a terceirização foi identificada como a opção mais adequada dada a especificidade e demanda do serviço.

A alternativa de aquisição direta para materiais de consumo é justificada por sua eficiência logística e custo total de propriedade reduzido, possibilitando flexibilidade na gestão do inventário. Para equipamentos permanentes, a compra de itens novos assegura a viabilidade operacional e oferece garantias estendidas que suportam a sustentabilidade do projeto. A terceirização dos serviços gráficos é alinhada aos 'Resultados Pretendidos', proporcionando inovação e qualidade na comunicação da campanha.

Diante do exposto, recomenda-se a adoção de uma abordagem integrada, onde a aquisição direta de materiais, a compra de equipamentos novos e a terceirização dos serviços gráficos formam a estratégia mais eficiente e compatível com os princípios de competitividade e transparência, conforme indicado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia assegura que as necessidades da campanha de vacinação sejam atendidas de maneira eficaz, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem como objetivo atender à necessidade urgente de apoio à campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. Esta iniciativa busca retomar a confiança da população nas vacinas, atualizar a caderneta de vacinação de crianças e adolescentes e garantir a proteção da saúde pública. A solução integra diversos elementos essenciais ao sucesso da campanha, incluindo a aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos.

Os materiais de consumo, como seringas, agulhas, algodão, luvas e álcool, são cruciais para garantir condições seguras de armazenamento, manuseio e aplicação das vacinas, além de assegurar a segurança dos profissionais envolvidos. Equipamentos permanentes, como câmaras refrigeradas, caixas térmicas, mobiliário e computadores, serão adquiridos para estruturar adequadamente os pontos de vacinação, garantindo o armazenamento adequado dos imunizantes e a eficiência no registro e controle dos dados da campanha. Além disso, os serviços gráficos são fundamentais para a produção de materiais informativos e de orientação ao público. Estes materiais incluem cartazes, panfletos, faixas e folders, os quais são vitais para a comunicação clara e eficaz da campanha de vacinação.

Com base no levantamento de mercado, a proposta assegura que todos os elementos supracitados estão alinhados aos requisitos técnicos e funcionais identificados, viabilizando economicidade e eficiência. A escolha da solução considera as melhores

alternativas



práticas e tecnologias disponíveis, maximizando os recursos. A não adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) foi justificada pela urgência e especificidade da demanda. A opção por manter um critério de apuração por lote se alinha a estratégias de aquisição que buscam eficiência econômica e melhor gerenciamento. A solução proposta evita a compra de bens de luxo, mantendo foco em necessidades reais e práticas da Administração, conforme orientado pelo Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades levantadas, alcança os resultados esperados e está alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para a Administração Municipal de Tamboril-CE. Esta contratação é vital para o sucesso da campanha de vacinação, garantindo cobertura ampla e segura da população alvo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CAIXA TÉRMICA AZUL TERMÔMETRO DIGITAL ALÇA SUPERIOR 15 LITROS	10,000	Unidade
2	TERMÔMETRO MAXIMA E MÍNIMA DIGITAL - USO EM GELADEIRA	25,000	Unidade
3	CAMISETA MALHA FRIA PV E GOIA V	100,000	Unidade
4	CARTÃO DE VACINA DO ADOLESCENTE/ADULTO/IDOSO	1.000,000	Unidade
5	CADERNETA DA GESTANTE	250,000	Unidade
6	CADERNETA DA SAÚDE DA CRIANÇA	200,000	Unidade
7	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA	56,000	Pacote
8	PIRULITO	56,000	Pacote
9	PIPOCA SAI GADA E DOCE	90,000	Pacote
10	BALÃO DE FESTA 6,5", BASIC COLORIDO	50,000	Pacote
11	NOTEBOOK	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAIXA TÉRMICA AZUL TERMÔMETRO DIGITAL ALÇA SUPERIOR 15 LITROS	10,000	Unidade	325,93	3.259,30
2	TERMÔMETRO MAXIMA E MÍNIMA DIGITAL - USO EM GELADEIRA	25,000	Unidade	131,95	3.298,75
3	CAMISETA MALHA FRIA PV E GOIA V	100,000	Unidade	74,16	7.416,00
4	CARTÃO DE VACINA DO ADOLESCENTE/ADULTO/IDOSO	1.000,000	Unidade	1,00	1.000,00
5	CADERNETA DA GESTANTE	250,000	Unidade	12,13	3.032,50



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	CADERNETA DA SAÚDE DA CRIANÇA	200,000	Unidade	14,45	2.890,00
7	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA	56,000	Pacote	9,15	512,40
8	PIRULITO	56,000	Pacote	11,88	665,28
9	PIPOCA SALGADA E DOCE	90,000	Pacote	8,27	744,30
10	BALÃO DE FESTA 6,5", BASIC COLORIDO	50,000	Pacote	13,07	653,50
11	NOTEBOOK	1,000	Unidade	3.888,05	3.888,05

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temos que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 27.360,08 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e, portanto, deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando a descrição da solução como um todo, o parcelamento em itens, lotes ou etapas revela-se tecnicamente possível. Os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º também reforçam a possibilidade de divisão, beneficiando resultados esperados e adequações mercadológicas.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, o objeto pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A análise prévia do processo administrativo sugere a contratação por lote. Há argumentação para que o mercado possua fornecedores especializados para diferentes partes, incentivando uma maior competitividade, conforme o art. 11, ao passo que requisitos proporcionais de habilitação e ganhos logísticos são favoráveis pelo aproveitamento do mercado local.

Apesar do parcelamento viável, a execução integral tem potencial de ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso se dá pela garantia de economia de escala e eficiência na gestão contratual, proteção ao sistema único e integrado, além de possíveis benefícios vinculados à padronização e exclusividade do fornecedor. Essa prática minimiza riscos à integridade técnica e atende adequadamente à responsabilidade, especialmente na execução de obras ou serviços, após considerações avaliativas alinhadas ao art. 5º.

A decisão impacta diretamente na gestão e fiscalização, refletindo na execução consolidada como uma opção por simplificar a gestão e fortalecer a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento pode intensificar o acompanhamento descentralizado, porém, aumentaria a complexidade administrativa, levando em conta a capacidade institucional e os princípios da eficiência do art. 5º, exigindo equilíbrio operacional.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa



para a Administração, conforme alinhamento à seção dos resultados pretendidos, assegurando a economicidade e competitividade, conforme disposto nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. A execução integral não só harmoniza com o contexto operacional e capacidade administrativa, como também promove melhor eficiência dos recursos envolvidos, idealizando condições favoráveis que atendem ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação visa atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, foi observado que não há previsão desta contratação específica no Plano de Contratação Anual (PCA), o que pode ser justificado por se tratar de uma demanda emergencial e imprevista, como a campanha de vacinação para o município de Tamboril-CE.

A ausência no PCA não indica falta de alinhamento estratégico, mas sim a necessidade de respostas ágeis a situações emergentes, conforme permitido pela legislação em casos específicos de dispensa legal, como exemplificado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A administração planeja corrigir essa lacuna buscando a inclusão da demanda em futuras revisões do PCA, garantindo assim a gestão de riscos e o adequado planejamento de futuras contratações.

Esse alinhamento, embora parcial devido à ausência inicial no PCA, será fortalecido por medidas corretivas. Tais medidas reforçam a contribuição da contratação para resultados vantajosos à Administração, garantindo competitividade e transparência no planejamento, coerente com os objetivos delineados no artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a campanha de vacinação do município de Tamboril, conforme descrito na necessidade da contratação, incluem ganhos significativos de eficiência e economicidade, em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A aquisição planejada visa otimizar os recursos institucionais ao garantir condições seguras e eficientes para o armazenamento, manuseio e aplicação das vacinas, além da proteção dos profissionais envolvidos. Esperam-se, portanto, reduções nos custos operacionais por meio do uso adequado de materiais de consumo essenciais como seringas, agulhas, e insumos, bem como a diminuição do retrabalho através do uso de equipamentos permanentes modernos que garantirão a devida conservação dos imunizantes e a eficiência no registro de dados.



Os materiais gráficos, por sua vez, desempenham papel crucial na informação e motivação da adesão à campanha, contribuindo não apenas para o maior alcance e efetividade, mas também para o retorno institucional esperado em termos de saúde pública. Dessa forma, a solução integrada, tal como delineada no estudo técnico preliminar, não apenas atende à demanda identificada, mas também proporciona um melhor aproveitamento dos recursos humanos, tanto pelo aumento da racionalidade nas tarefas quanto pela capacitação adequada dos envolvidos. Esta combinação de elementos, apoiada por uma pesquisa de mercado substancial e critérios de competitividade (art. 11), justifica o investimento público na campanha.

A utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo dos resultados alcançados, com indicadores quantificáveis como a redução percentual de custos e a diminuição de horas de trabalho operacional, validando os benefícios esperados. Estes resultados, ao embasarem o relatório final da contratação, assegurarão que o dispêndio público promova eficiência e maximização dos recursos, em linha com os objetivos institucionais e o interesse público conforme estipulado no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda introduza incertezas significativas, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será fornecida para contextualizar as estimativas feitas e os resultados visados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação do espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, representando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos nos objetivos do processo licitatório, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos



resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando se o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A opção entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional requer uma análise fundamentada por critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos destinados à campanha de vacinação do município de Tamboril-Ce apresenta características que demandam uma análise cuidadosa para definir a modalidade contratual mais adequada, conforme os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

O SRP oferece a vantagem de permitir a padronização e a repetitividade nas contratações, sendo especialmente adequado quando há incerteza nos quantitativos e necessidade de entregas fracionadas. Tais aspectos são relevantes na aquisição de insumos contínuos, como seringas e agulhas para vacinas, que podem variar conforme a adesão da população às campanhas. Contudo, a demanda atual, sem um Plano de Contratação Anual definido, aponta para uma necessidade específica e pontual, característica que favorece a contratação tradicional.

Em termos de economicidade, o SRP facilita a obtenção de preços pré-negociados e a economia de escala, favorecendo compras compartilhadas e a redução de esforços administrativos. No entanto, para a campanha de vacinação, a urgência e a especificidade dos materiais e serviços demandam soluções mais ágeis e personalizadas, as quais a contratação tradicional pode atender de forma imediata e segura, conforme os artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

O SRP seria viável em um contexto de planejamento estruturado, onde futuras contratações pudessem ser previstas e organizadas sob uma gestão consolidada (arts. 82 e 86). Entretanto, a ausência de um PCA e a necessidade imediata de implementação da campanha sugerem que a contratação tradicional oferece uma segurança jurídica superior para a demanda em questão. Deste modo, fica evidenciado que a modalidade tradicional é a escolha mais adequada para otimizar os recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos, como estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

| 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação foi analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme preceituam os artigos 5º, 15, e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a avaliar sua viabilidade e

G



potencial vantajosidade para o objeto da aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos destinados à campanha de vacinação do município de Tamboril-CE. A possibilidade de formação de consórcios tende a ser benéfica em contratações de alta complexidade técnica ou que demandem um somatório de capacidades especializadas múltiplas, como no caso de obras ou projetos de engenharia. Entretanto, a natureza dos itens a serem contratados, os quais incluem insumos padrão de consumo contínuo e serviços gráficos de padrão comum, torna a participação em consórcio incompatível com os objetivos desta aquisição, uma vez que tal modalidade poderia introduzir complexidade desnecessária à execução do contrato sem agregar ganhos significativos de eficiência ou economicidade.

Os levantamentos de mercado e as demonstrações de vantajosidade indicam que o fornecimento dos itens requeridos poderia ser mais adequadamente atendido por fornecedores únicos ou especializados em cada setor. Isso minimiza complicações na gestão administrativa e as necessidades de coordenação associadas ao envolvimento de consórcios, que exigem compromissos adicionais de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, previstos no art. 15. A simplicidade operacional, redução de custos e a eficiência administrativa da contratação por fornecedores únicos são corroboradas pela ausência de necessidades complexas de integração entre os produtos e serviços a serem adquiridos, favorecendo a vedação da participação consorciada.

Além disso, a gestão e fiscalização de contratos com consórcios implicariam aumentos de complexidade em termos de obrigações contratuais e custos decorrentes de garantias e habilitações econômico-financeiras com acréscimo de 10% a 30%, conforme permitido para microempresas. Tal fator pode resultar em onerosidade desnecessária e em um cenário administrativo mais oneroso do que o desejável. Concluímos, portanto, que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica na execução do objeto pretendido, alinhada aos resultados esperados da campanha de vacinação conforme delineado no ETP e observando os princípios estabelecidos pela legislação pertinente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que as ações planejadas pela Administração Pública estejam alinhadas com as necessidades organizacionais e estratégicas, otimizando o uso dos recursos públicos. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, e aquelas que dependem de outras para alcançar seus objetivos, evita-se sobreposições desnecessárias e assegura-se que a execução dos serviços seja eficaz e coordenada. Este processo, portanto, é fundamental para integrar adequadamente a solução proposta no contexto mais amplo das atividades administrativas, promovendo a eficiência, economia e harmonia, conforme disposto no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No levantamento realizado, verificou-se que a aquisição de materiais de consumo,

[Signature]



equipamentos permanentes e serviços gráficos para a campanha de vacinação não possui, no presente momento, contratações passadas ou futuras diretamente correlatas ou interdependentes dentro do âmbito da Secretaria da Saúde do município. No entanto, atenção especial deve ser dada para logística e operação estratégica, uma vez que a padronização de itens, como seringas e câmeras refrigeradas, pode trazer economias significativas. Além disso, enquanto não há contratos que precisam ser substituídos, é vital garantir que a infraestrutura necessária, como espaço físico adequado para armazenamento e distribuição, seja adequadamente considerada e esteja alinhada com as especificações técnicas definidas previamente.

Em conclusão, a pesquisa não identificou contratações diretamente correlatas ou interdependentes que afetem ou sejam afetadas pela atual necessidade de aquisição, representando a independência deste processo quanto a outras contratações. Dessa forma, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação inicialmente previstos. Permanecerá imprescindível, no entanto, a continuidade da análise de infraestrutura e logística para assegurar a conexão com os fatores operacionais mencionados, preparando o terreno para que a etapa 'Providências a Serem Adotadas' possa desenvolver o suporte necessário à execução do contrato, sem interrupções ou riscos operacionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos ao longo de seu ciclo de vida são cuidadosamente considerados, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos, como embalagens plásticas e papel de materiais gráficos, e o consumo de energia durante a operação de equipamentos permanentes, como câmaras refrigeradas e computadores, representam impactos significativos. Em conformidade com a descrição da necessidade da contratação, destaca-se a importância de antecipar soluções que assegurem a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º. A avaliação de soluções sustentáveis inclui a análise detalhada do ciclo de vida dos produtos e serviços contratados. Soluções, como a preferência por equipamentos que portem o selo Procel A, são incentivadas, dado seu menor consumo energético e emissão de gases. A adoção de insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa para a reciclagem de cartuchos de impressoras e outros materiais gráficos são cruciais. Tais ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável, segundo o art. 12. As medidas propostas permitirão alcançar competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração, alinhando-se aos objetivos previstos no art. 11. Finalmente, a capacidade administrativa para implementar essas práticas ou planejar adequadamente o licenciamento ambiental será considerada, conforme os preceitos do art. 18, §1º, inciso XII, garantindo a ausência de barreiras indevidas. As medidas mitigadoras destacadas são essenciais para reduzir o impacto ambiental, otimizar a utilização de recursos e

G



atender aos resultados pretendidos, promovendo, assim, a sustentabilidade e eficiência exigidas pelo art. 5º da lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos, destinada a atender às necessidades da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, foi analisada em termos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise contemplou aspectos de sustentabilidade e mitigação de riscos, conforme delineado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em observância ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Essa análise indica que a contratação é viável, vantajosa e adequada para suprir a necessidade identificada, sustentada pelos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º).

Os elementos técnicos definidos inicialmente, incluindo a especificação detalhada de materiais como seringas, agulhas, câmaras refrigeradas e os serviços gráficos, são fundamentais para o sucesso da campanha de vacinação, alinhando-se à necessidade de garantir condições seguras de armazenamento, manuseio e aplicação das vacinas. A pesquisa de mercado revelou fornecedores capazes de atender à demanda estimada, assegurando a eficiência no registro e controle dos dados da campanha, conforme as melhores práticas do mercado atual.

Os dados coletados, com base na estimativa de quantidades necessárias, aliados às consultas de mercado realizadas, demonstram que o processo licitatório planejado está dentro do limite orçamentário estimado em R\$ 27.360,08. Essa precaução econômica atende à previsão dos artigos 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a escolha seja a mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade e a legalidade do processo.

A decisão por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) está embasada na natureza específica da campanha, exigindo agilidade e precisão na aquisição e na execução dos serviços contratados. Dessa forma, a contratação atende aos princípios descritos no art. 40, concernentes ao planejamento estratégico das contratações públicas. Ainda que não haja Plano de Contratação Anual, a contratação ora analisada é consistente com as diretrizes de gestão da saúde pública local.

Diante da análise realizada, recomenda-se a continuidade e execução do processo licitatório, dada a clareza da vantagem técnica e econômica, bem como a adequação da contratação ao atendimento imediato e eficaz das necessidades de saúde pública. A decisão apresentada neste ETP deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente embasar sua decisão final de contratação, conforme delineado nos artigos citados. Caso surjam dados adicionais ou riscos previamente não mapeados, estes devem ser endereçados oportunamente com justificativas técnicas e ações corretivas.

G



Tamboril
PREFEITURA

A circular stamp with the following text:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ -

1990
FLS
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO -

Tamboril / CE, 12 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*J*Francisco Marques Moura.
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO